



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

1.1. Aquisição de notebooks para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Notebook com processador pertencente a plataforma tecnológica lançada ou disponibilizada comercialmente a partir do ano de 2023, admitidas soluções de diferentes fabricantes, desde que atendam ou superem os requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade estabelecidos nesta especificação: 8GB RAM Expansível até 16GB (2 slots SoDIMM), 512 GB de armazenamento NVMe, porta Gigabit Ethernet (RJ45), tela de 15.6” Full HD, porta HDMI, 1 porta USB 3.2 Type-A, 1 porta USB 2.0 Type-A, bateria com autonomia mínima de 5 horas, Windows 11 Original, fonte de alimentação CA bivolt. Modelos de referência : Acer, Asus, Dell e Samsung.	un	05	R\$ 4.368,43	R\$ 21.842,15



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

1.2. A natureza do objeto consiste em bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21. Não consistem, portanto, em bens de luxo.

1.3. O prazo para a assinatura do instrumento do contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente é de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

1.4. O prazo do contrato, se elaborado, será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido conforme as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares, a ser realizada sob a égide da Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como na Portaria nº 16/2023 da Câmara Municipal, que regulamentou a Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, no âmbito do Legislativo.

2.2. **Justificativa para contratação:** A aquisição de notebooks para a Câmara Municipal de Carmo de Minas justifica-se pela necessidade de modernizar os equipamentos atualmente em uso, garantindo melhores condições de desempenho, confiabilidade e continuidade das atividades administrativas e institucionais.

Busca-se a aquisição de equipamentos que permaneçam atualizados pelo maior prazo possível, observando-se, contudo, o princípio da razoabilidade quanto ao custo. Assim, não se pretende a contratação de tecnologia de ponta, mas de notebooks que apresentem desempenho satisfatório para atender às demandas de trabalho da Câmara, conforme as especificações indicadas, assegurando equilíbrio entre qualidade, durabilidade e economicidade.

III – DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÕES A SEREM EXECUTADOS/ADQUIRIDOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

- 3.1. O fornecimento dos produtos deverá seguir as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.
- 3.2. A entrega será feita de acordo com o quantitativo especificado, no endereço da sede da Câmara Municipal, mediante solicitação prévia;
- 3.3. A empresa contratada deverá garantir prazo de entrega reduzido, assistência pós-venda e substituição imediata de eventuais produtos com defeito de fabricação ou em desacordo com as especificações.
- 3.4. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, insumos, matéria prima, equipamentos, acessórios, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 3.5. A Câmara Municipal receberá provisoriamente os produtos, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para fins de verificar se atendem as exigências do Termo de Referência. Atendidas as exigências, será recebido de forma definitiva.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

IV - DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

4.2. Da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber a prestação dos serviços/produtos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços/produtos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, referente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, se aplicável;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) que antecedem a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou alguma interrupção, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto/representante para representá-la durante a execução do fornecimento.

VII - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

- 8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 8.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- 8.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 8.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições

IX - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
 - 9.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 9.1.2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 9.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
 - 9.1.3.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.1.3.2 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.1.3.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

9.1.3.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

9.1.3.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

X - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos artigo 117, da lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XI - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ao departamento de compras da Câmara de Carmo de Minas;

11.2. Dotação orçamentária:

01.01.02.01.031.0001.1002.44.90.52.00 - Material Permanente

XII – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EQUILÍBRIO E REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Índice estabelecido para reajuste: IPCA

12.2. O equilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 15 (quinze) dias e será garantido na forma da lei, desde que sejam observadas as exigências legais e que apresentados todos os documentos comprobatórios, dentre eles:

a) Quando se tratar de análise de equilíbrio econômico-financeiro, as notas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

fiscais primeiramente aceitas não poderão exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da proposta.

- b) Para análise do segundo equilíbrio econômico-financeiro e seguintes, a contratada enviará a última nota (já constante no processo quando da análise do primeiro equilíbrio) apresentada e a nota que originou a alteração do preço. Do contrário o equilíbrio será negado.

XIII - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1- Valor total estimado: R\$21.842,15(vinte e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).

13.2. Os valores estimados referem-se preço médio cotado no mercado.

XIV - DA PROPOSTA

14.1- Na proposta de preço deverá constar:

- a) Planilha indicativa de valor unitário e total, em conformidade com a descrição e quantidades constantes na tabela deste Termo de Referência;
- b) **Marca do produto a ser fornecido**, sob pena de desclassificação;
- c) Valor global da proposta.

Observações:

c.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;

c.2. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

XV – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

15.1. A contratação se dará por meio de dispensa de licitação, com amparo no art. 72 e art. 75, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços que envolva valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)¹.

15.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

XVI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este Termo de Referência rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

XVII – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

17.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), à Proposta de Preços, bem como ao Contrato Administrativo ou outro documento que o substitua.

XVIII - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

18.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, 04 de setembro de 2026.

Responsável

¹ O Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou o valor do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).